



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 140/2017

*"Dispõe sobre o "Programa Disque Árvore"
e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Pirassununga o "Programa Disque Árvore", a ser implementado mediante a disponibilização, pela Municipalidade ao interessado, de uma muda de árvore, a cada pessoa que requerer mediante ligação telefônica.

Art. 2º A muda de árvore será disponibilizada e entregue no local requisitado pelo interessado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o pedido, observado a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O tipo de muda de árvore a ser fornecida e o local a ser realizado o plantio deverá observar as regras próprias existentes na legislação vigente, mediante aprovação pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Executivo está autorizado também a colocar a disposição da população uma linha telefônica 0800 a fim de agilizar, ampliar e facilitar o acesso ao referido projeto.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, ficando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente Lei

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2017.


Luciana Batista
Vereadora

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 11 de 2017



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 11 de 2017



Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 11 de 2017



Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 11 de 2017



Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 12 de 2017



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

A arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore urbana atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem, além de constituir refúgio indispensável à fauna remanescente nas cidades.

Segundo alguns estudos, através da redução da incidência direta da energia solar e do aumento da umidade relativa do ar, a arborização pode contribuir para a redução em até quatro graus de temperatura, contribuindo decisivamente para atenuação das chamadas ilhas de calor, áreas de ocorrência das temperaturas mais elevadas durante o dia, especialmente nas zonas de maior poluição do ar.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres colegas vereadores que integram este Encorpado Poder Legislativo, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Pirassununga, 21 de novembro de 2017.


Luciana Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 140/2017**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que **dispõe sobre o “Programa Disque Árvore” e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28 NOV 2017

Edson Sidinei Vick
Presidente

José Antonio Camargo de Castro
Relator

Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 140/2017**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que **dispõe sobre o “Programa Disque Árvore” e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28 NOV 2017.

Natal Furlan

Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”

Relator

SEM ASSINATURA

Jeferson Ricardo do Couto

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 140/2017**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que **dispõe sobre o “Programa Disque Árvore” e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 28 NOV 2017


Vitor Naressi Netto
Presidente


José Antonio Camargo de Castro
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5106

PROJETO DE LEI Nº 140/2017

*"Dispõe sobre o "Programa Disque
Árvore" e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Pirassununga o "Programa Disque Árvore", a ser implementado mediante a disponibilização, pela Municipalidade ao interessado, de uma muda de árvore, a cada pessoa que requerer mediante ligação telefônica.

Art. 2º A muda de árvore será disponibilizada e entregue no local requisitado pelo interessado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o pedido, observado a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

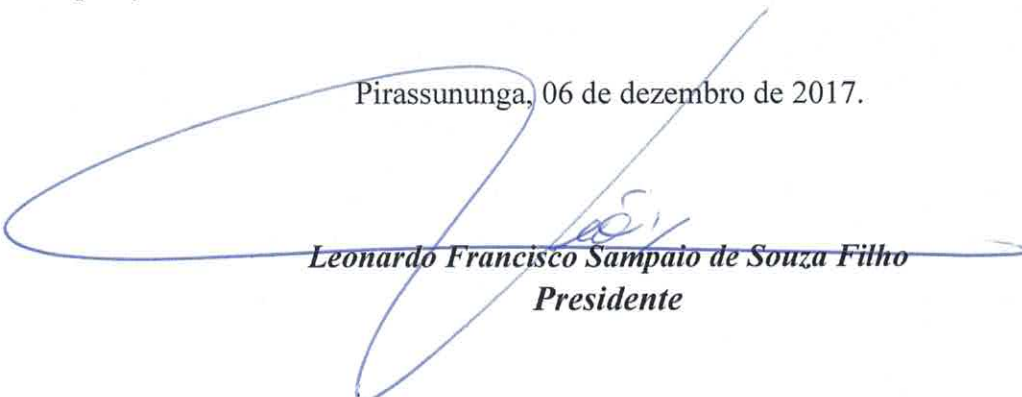
Art. 3º O tipo de muda de árvore a ser fornecida e o local a ser realizado o plantio deverá observar as regras próprias existentes na legislação vigente, mediante aprovação pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Executivo está autorizado também a colocar a disposição da população uma linha telefônica 0800 a fim de agilizar, ampliar e facilitar o acesso ao referido projeto.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, ficando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente Lei

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de dezembro de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. n° 02369/2017-SG

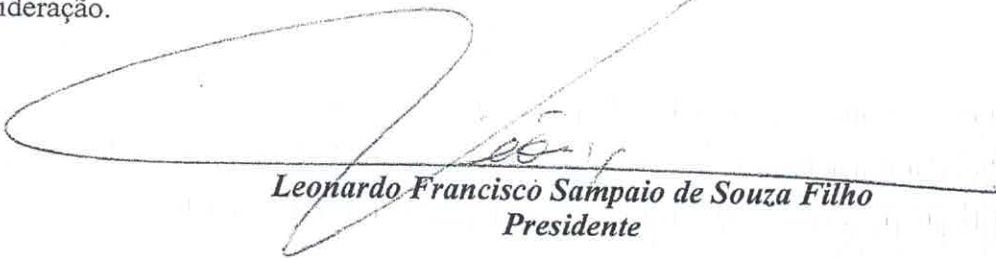
Pirassununga, 06 de dezembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações n°s 870 a 893/2017; e Pedidos de Informações n°s 325, 326, 327, 328 e 329/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 05 de dezembro de 2017.

Seguem, outrossim, o Autógrafo de Lei Complementar n° 156, referente ao Projeto de Lei Complementar n° 08/2017; Autógrafos de Lei n°s 5110, 5111, 5112, 5113 e 5114, referentes aos Projetos de Lei n°s 144, 145, 146, 147 e 148/2017; Autógrafos de Lei n°s 5106, 5107 e 5109, referentes aos Projetos de Lei n°s 140, 141 e 143/2017, de autoria da Vereadora Luciana Batista (cópia anexa/emenda); e Autógrafo de Lei n° 5108, referente ao Projeto de Lei n° 142/2017, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick (cópia anexa/emenda).

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP

Recibido
07/12/17
Lucia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 2 de janeiro de 2018 | Ano 05 | Nº 054

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

LEI (S)

**Secretaria Municipal
de Administração**

- LEI Nº 5.192, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 -

*"Dispõe sobre o "Programa Disque
Árvore" e dá outras providências".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Pirassununga o "Programa Disque Árvore", a ser implementado mediante a disponibilização, pela Municipalidade ao interessado, de uma muda de árvore, a cada pessoa que requerer mediante ligação telefônica.

Art. 2º A muda de árvore será disponibilizada e entregue no local requisitado pelo interessado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o pedido, observado a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O tipo de muda de árvore a ser fornecida e o local a ser realizado o plantio deverá observar as regras próprias existentes na legislação vigente, mediante aprovação pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Executivo está autorizado também a colocar a disposição da população uma linha telefônica 0800 a fim de agilizar, ampliar e facilitar o acesso ao referido projeto.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, ficando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2017.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria,
Data supra.

VIVIANE DOS REIS,
Secretaria Municipal de Administração
jhc







Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome ▼ Crescente ▼ Ordenar



Name **Last modified** **Size**

 2018-01-05 - Diário Eletrônico nº 54 - 5 de janeiro de 2018.pdf	05-Jan-2018 15:05	156K
 2017-01-04 - Diário Eletrônico nº 54 - 4 de janeiro de 2018.pdf	04-Jan-2018 14:23	215K
 2017-01-03 - Diário Eletrônico nº 54 - 3 de janeiro de 2018.pdf	04-Jan-2018 08:58	2.4M
 2017-01-02 - Diário Eletrônico nº 54 - 2 de janeiro de 2018.pdf	04-Jan-2018 09:23	920K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.192, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 -

*"Dispõe sobre o "Programa Disque
Árvore" e dá outras providências".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Pirassununga o "Programa Disque Árvore", a ser implementado mediante a disponibilização, pela Municipalidade ao interessado, de uma muda de árvore, a cada pessoa que requerer mediante ligação telefônica.

Art. 2º A muda de árvore será disponibilizada e entregue no local requisitado pelo interessado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o pedido, observado a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O tipo de muda de árvore a ser fornecida e o local a ser realizado o plantio deverá observar as regras próprias existentes na legislação vigente, mediante aprovação pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Executivo está autorizado também a colocar a disposição da população uma linha telefônica 0800 a fim de agilizar, ampliar e facilitar o acesso ao referido projeto.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, ficando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2017.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração
jhc/